



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº1074, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

*"Dispõe sobre o programa: Cuidando da Cidade."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Barreiras, o Programa "Cuidando da Cidade", o qual dar-se-á às expensas da iniciativa privada.

**Artigo 2º** - O Programa "Cuidando da Cidade" tem como finalidade as atividades de construção, conservação, manutenção, paisagismo, bem como, a restauração e/ou remodelação de mobiliários urbanos nos logradouros públicos do Município de Barreiras, a saber:

- I – Praças;
- II – Parques;
- III – Canteiros Centrais;
- IV – Áreas verdes;
- V – Áreas de preservação ambiental.

**Parágrafo Único** – As atividades de que trata o caput deste artigo serão executadas com base nos projetos e critérios técnicos dos órgãos públicos municipais competentes.

**Artigo 3º** - Para a consecução do Programa "Cuidando da Cidade" adotar-se-á o instituto jurídico competente, regido pelo direito público, a ser firmado entre o Município de Barreiras e o ente da iniciativa privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Artigo 4º** - Ao ente da iniciativa privada, associado ao Programa, permitir-se-á a veiculação de publicidade, respeitadas as normas técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo Único** – A publicidade de que trata o caput deste artigo não inclui textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência, em todas as suas formas.

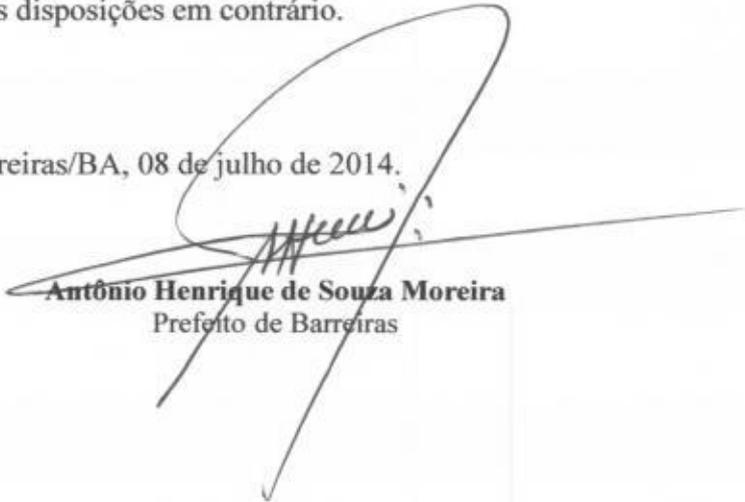
**Artigo 5º** - O Município de Barreiras, no âmbito de sua competência, e dentro dos limites legais cabíveis, poderá adotar medidas de isenção fiscal aos associados ao Programa “Cuidando da Cidade”.

**Artigo 6º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.



**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras